



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO: 290/SEMEC/2014**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/CPL/2014**

**CREDOR: MARCELO DE PAULA LIMA – CNPJ: 11.576.671/0001-11**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DA ESCOLA BALÃO MÁGICO.**

**VALOR CONTRATADO: 4.918,00 (quatro mil novecentos e dezoito reais)**

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A Comissão Permanente de Licitações vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para MANUNTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

A abertura deste processo se faz necessária para o atendimento das necessidades da ESCOLA BALÃO MÁGICO.

Conforme a JUSTIFICATIVA emitida pela SEMEC do Serviço de Manutenção, anexo ao processo, esta prestação de serviços se dá "...em virtude [da alta temperatura dentro das salas de aulas] e terem sido cancelado do pregão eletrônico 039/CPL/2014."

Conforme a justificativa apresentada no Termo de Referência, bem como na JUSTIFICATIVA da Secretaria de Saúde, ambos anexo ao processo.

O pregão 039/CPL/2014 trata-se de "Registro de Preços para Contratação de empresa para serviços de manutenção de condicionadores de ar e aquisição de peças para reposição nos condicionadores de ar, instalados no setor público municipal da zona rural e urbana do município de Ministro Andreazza."

Sendo assim, conforme já relatado acima, a ESCOLA BALÃO MÁGICO não podendo ficar sem refrigeração no ambiente das aulas, decidiu realizar esses serviços para suprir as necessidades de salas que são mais utilizadas até a conclusão de um novo pregão.

Informamos que o Preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos três Orçamentos de mercado anexados ao Processo

Em tempo, informamos que o referido serviço perfaz um valor inferior a R\$ 15.000,00 e que ela visa atender a essa necessidade específica.

Ressaltamos que a missão da ESCOLA BALÃO MÁGICO é atuar de forma segura e garantir à prestação de serviços a comunidade em todas as atividades com qualidade, respeitando os alunos e contribuindo para que o mesmo possa gozar de boa saúde. Logo, justificamos a abertura dessa Dispensa de Licitação, atendendo o disposto no Art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto na legislação vigente. Assim sendo apresentamos a presente Justificativa.

Ministro Andreazza/RO, 23 de maio de 2014.

CLEIDE MOURA DOS SANTOS NOVAIS  
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L. PEREIRA  
Membro

GEANIO DO SACRAMENTO  
Membro